PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/16

Considerando que as necessidades sociais e econômicas das pessoas requerem seu deslocamento no espaço, e que o meio de transporte motorizado é imperioso para que haja uma satisfação das necessidades vivenciadas;

considerando que estes deslocamentos são feitos, tomando como pressuposto, maior ou menor nível de conforto, conforme as condições específicas em que se realizam, implicando num consumo de tempo, espaço, energia e recursos financeiros e geração de externalidades negativas;

considerando que usuários de transporte público da linha Pernambués x Fazenda Grande, tem passado por uma exaustão não só por viajar em um veículo desconfortável, e muitas vezes com cadeiras quebradas e em péssimas condições de uso, e como se não bastasse, são submetidos a enfrentar uma viagem muito longa e com o veículo superlotado. Vale ressaltar, que a grande maioria desses passageiros, são obrigados a enfrentar uma longa jornada nos pontos de ônibus à espera do transporte;

considerando que a insuficiência de linhas, as aglomerações em pontos e dentro dos ônibus, os furtos roubos e assédios sexuais e verbais que acontecem diariamente na ida e vinda do trabalho tornando as pessoas em seres mais desconfiados e temerosos uns com os outros, são fatores preponderante que torna o transporte público numa grande ferramenta causadora de stress;

considerando que o assunto em tela sempre existiu, no afã de encontrar elementos que possam evocar direitos pautado na cidadania, vez que a Lei Maior, na redação do seu art. 30, V, aduz que é competência de os Municípios organizar demandas referente a transporte público, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

[...]

Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) na inteligência do seu art. 241, I, assevera que os planos de transporte público, deve priorizar o atendimento à população de baixa renda e, que o art. 239 da LOM, dispõe que o transporte público é essencial e, que todo cidadão tem direito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário Municipal de Mobilidade, o estudo de viabilidade técnica que possibilite ofertar um número maior de ônibus na linha Pernambués x Fazenda Grande e, ainda, que os ônibus ofereçam um conforto maior para os usuários dessa linha - que muito têm sofrido por esse serviço de mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA